



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1098 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: “CRIA TAXAS RELATIVAS A REMOÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS E/OU ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E AQUELES APREENDIDOS POR IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criadas as taxas, com seus respectivos valores, conforme abaixo:

- I - Apreensão e remoção de veículos a qualquer título - 05 UFIQs;
- II - Diária de permanência no “Depósito Municipal” - 01 UFIQ;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do “Depósito Municipal de Veículos”, apreendidos e/ou removidos a qualquer tipo, nos termos desta Lei, junto a base da Guarda Civil Municipal de Quatis (GCM/Q), localizada a Rua Faustino Pinheiro, N.º. 06, no Centro, nesta cidade;

Parágrafo Único: Caso o “Depósito Municipal de Veículos”, por motivo qualquer, necessite funcionar em novo endereço diverso do apresentado nesta Lei, seu funcionamento ficará garantido, desde que o Poder Executivo faça a devida atualização do endereço através do Instrumento Normativo de Decreto.

Art. 3º - Fica autorizado o órgão executivo de trânsito do Município a contratar, nas formas da Lei, empresa apta a rebocar os veículos a serem removidos para o “depósito municipal de veículos”.

Art. 4º - As taxas só poderão ser exigidas no exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei, e também, desde que respeitados, no mínimo, o decorrer de 90 (noventa) dias contados da publicação.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal